

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.475.384-1

DATA: 12/08/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 74/2026

APROVADO EM: 12/02/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: TELÊMACO BORBA

ASSUNTO: Atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 86/2025, de 13/02/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso/Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, em Tempo Integral, presencial.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 86/2025, de 13/02/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso/ Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, em Tempo Integral, presencial. Parecer favorável.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do Ofício de 18/08/2025, o atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 86/2025, de 13/02/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso/Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, em Tempo Integral, presencial, do Colégio Estadual São Francisco de Assis - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município e NRE de Telêmaco Borba.

O Departamento de Educação Profissional encaminhou Despacho na data de 13/08/2025, às fls. 53 e 54.

A referida instituição de ensino obteve a autorização do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, em Tempo Integral, presencial, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 86/2025, de 13/02/2025, pelo prazo de 3 anos, a partir do início do ano de 2025.

A Comissão de Verificação do referido Núcleo Regional de Educação do Paraná, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o respectivo Relatório Circunstanciado Complementar.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.475.384-1

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de ensino, em 16/10/2025 e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 05/12/2025.

II - MÉRITO

Trata-se do atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 86/2025, de 13/02/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso/Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, em Tempo Integral, presencial.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e emitiu Relatório Circunstanciado Complementar com a Relação do Corpo Docente e da Coordenação do referido curso.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de ensino citada, para que fossem adotadas as devidas providências quanto à ausência de coordenação do curso habilitado e de docente habilitado para o componente curricular de Filosofia. O processo retornou a este CEE/PR com o atendimento parcial ao solicitado apresentando relatório circunstanciado complementar do NRE de Telêmaco Borba, conforme segue:

[...]

Para a coordenação de curso foi suprida a professora (...) com formação superior em Biologia fundamentado na Orientação nº 01/2025 SEED/DEDUC que “orienta sobre os critérios para a geração de demanda, distribuição e atribuições das funções de apoio técnico-pedagógico e práticas profissionais nos cursos da Educação Profissional e Técnica de Nível Médio nas instituições de ensino do Estado do Paraná, para o ano letivo de 2025 conforme exposto abaixo para o curso Técnico em Farmácia:

FARMÁCIA (1234/1634/1652/2306/2317)

Farmácia/Farmácia Bioquímica / Biomedicina / Sistemas Biomédicos / Medicina / Ciências Biológicas / Graduação com Pós-graduação em Farmácia / Graduação com Pós-Graduação em Biologia Aplicada à Saúde.

[...]

Quanto ao componente curricular de Filosofia, a instituição de ensino, neste ano letivo, não possui uma docente habilitada, entretanto a partir de 2026, com o novo ano se iniciando, nova distribuição de aulas será feita e a instituição terá maior possibilidade de atender essa solicitação como também a coordenação de curso de uma profissional graduada em Farmácia.

[...]

A coordenação do curso possui licenciatura em Biologia e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto a docente de Filosofia, que é licenciada em História

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.475.384-1

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao atendimento do Parecer CEE/CEMEP n.º 86/2025, de 13/02/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso/ Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, em Tempo Integral, presencial, da instituição de ensino referida, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

No pedido de reconhecimento do curso, a instituição de ensino deverá cumprir integralmente o art. 45, inciso IV da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

Cópia deste Parecer deve acompanhar o Parecer CEE/CEMEP n.º 86/2025, de 13/02/2025.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para ciência.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da Cemep.